



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 602016

Código de validação: 24FB649C55

Dá nova redação à Resolução GP nº 09/2008, que cria o Protocolo Descentralizado de Segundo Grau, e que passa a ter a seguinte redação.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução 09/2008, que criou o Protocolo Descentralizado de Segundo Grau;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 929 do novo Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 19 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 09/2008, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, criado pela Resolução 09/2008, com abrangência em todo o Estado do Maranhão, destinando-se ao recebimento de petições iniciais e intermediárias, endereçadas ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 2º O recebimento das petições físicas endereçadas ao Tribunal de Justiça do Maranhão, através do Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, ficará a cargo das Secretarias de Distribuição das comarcas do interior do Estado.

§ 1º Na capital, as petições deverão ser apresentadas diretamente no Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 2º Recebida a petição, efetuado o protocolo e o cadastro no sistema *Themis* SG, em qualquer Secretaria de Distribuição do Estado, esta será vinculada imediatamente à ação principal, quando for o caso, e constará na movimentação processual, podendo ser consultada sua tramitação via internet.

§ 3º Da petição a ser protocolizada constará, obrigatoriamente, o direcionamento ao Tribunal de Justiça, o número único, número de protocolo e a classe processual dos autos a que se refere a petição, o nome das partes com CPF e dos seus procuradores.

§ 4º O interessado apresentará, com a petição, comprovante de pagamento das despesas de remessa, ou de remessa e de retorno, conforme Ato da Presidência GP 8/2015, bem como das custas de preparo, conforme tabela de custas.

§ 5º Ficam dispensadas da antecipação de custas e de despesas de postagem (portes de remessa e retorno) as partes beneficiárias da justiça gratuita, a Fazenda Pública e o Ministério Público.

Art. 3º Não serão aceitos pelas Secretarias de Distribuição responsáveis pelo Protocolo Judicial Descentralizado:

I - as petições dirigidas aos Tribunais Superiores, aos Tribunais das demais Unidades da Federação, as de competência da Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar Federal, bem como as relativas a feitos administrativos;

II - petições iniciais das ações originárias do Tribunal de Justiça, com exceção dos conflitos de jurisdição, competência e de atribuições;

III - apelações cível e criminal;

IV- autos, volumes ou quaisquer objetos;

V - as petições que tenham por finalidade depósitos judiciais e venham acompanhadas de importância em dinheiro ou cheque;

VI – petições que envolvam adiamento do julgamento ou retirada de processo de pauta;

VII- petições que não identifiquem o processo principal, partes e seus procuradores, quando for o caso;

VIII - petições referentes aos processos em tramitação por meio eletrônico (PJe) no Primeiro Grau; e,

IX - petições referentes às classes processuais processadas exclusivamente em suporte eletrônico pelo sistema PJe - TJMA no Segundo Grau, constantes dos Anexos I e II da Portaria GP 427/2016.

Art. 4º A utilização do Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau é facultativa, podendo o interessado valer-se das formas de protocolização já existentes, quais sejam, apresentação na Coordenadoria de Protocolo e Autuação do Tribunal de Justiça do Maranhão, encaminhamento através dos Correios ou transmissão por meio de fac-símile, tudo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A permissão e o controle de acesso ao sistema informatizado do Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, Themis SG, será implantado pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça, com sede na capital, observadas as disposições da presente Resolução.

Parágrafo único. Nas Secretarias de Distribuição das comarcas, responsáveis pelo Protocolo Descentralizado, a fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do juiz de direito Diretor do Fórum.

Art. 6º O servidor, lotado na Secretaria de Distribuição da comarca, receberá a petição e a protocolizará, registrando e cadastrando, obrigatoriamente, no sistema *Themis SG*, o número único, número de protocolo e a classe processual, o nome das partes com CPF e dos seus procuradores, informações necessárias à respectiva identificação, do que fornecerá recibo expedido pelo sistema ao interessado.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do horário operacional, o servidor encarregado lacrará em envelope pardo todas as petições protocolizadas naquele dia, bem como seus anexos, e o enviará à Coordenadoria de Protocolo e Autuação do Tribunal de Justiça, com endereço na Av. D. Pedro II, S/Nº Centro, São Luis - MA, CEP 65010-905, juntamente com uma via do relatório de protocolo expedida pelo sistema *Themis SG*.

§ 2º No Tribunal de Justiça, o servidor da Coordenadoria de Protocolo e Autuação conferirá o conteúdo do envelope e, se for o caso, fará a autuação, antes do encaminhamento das petições à Coordenadoria de Distribuição e/ou aos demais setores competentes.

Art. 7º O Tribunal de Justiça poderá manter contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou outra prestadora de serviço, para a utilização do sistema exclusivo de malotes.

Art. 8º Havendo falta de energia na comarca, ou outra razão técnica que impossibilite a utilização do sistema de protocolo *Themis SG*, as petições serão recebidas e registradas manualmente, ou protocoladas na comarca mais próxima;

§ 1º No caso de recebimento manual, o protocolo deve constar as mesmas informações do registro eletrônico: o número único e a classe processual, o nome das partes e seus procuradores, a data e hora, bem como uma certidão constando os motivos do recebimento manual.

§ 2º Tão logo seja restabelecida a operacionalidade do sistema, todas as petições manualmente recebidas deverão ser implantadas na forma estabelecida nesta Resolução, pela Secretaria de Distribuição protocoladora.

§ 3º Fica vedado o recebimento manual de qualquer petição fora das hipóteses previstas neste artigo, bem como além do horário operacional, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 4º Encerrando o horário regulamentar, sem o restabelecimento do funcionamento do sistema, deverá o servidor encarregado proceder de acordo com o disposto no § 1º do artigo 8º desta Resolução, elaborando manualmente a guia de remessa, bem como uma certidão constando os motivos.

Art. 9º O horário de funcionamento para o recebimento do Protocolo Judicial Descentralizado será das 8

às 18 horas, de segunda à sexta-feira, nos termos do que dispõe o artigo 87, § 5º, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, bem como a Resolução/TJMA Nº 16/09.

Art. 10 O recebimento de petições referentes ao Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, pelas Secretarias de Distribuição, obedecerá ao funcionamento do Fórum de cada comarca, considerando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os pontos facultativos estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11 A implantação do Protocolo Judicial Descentralizado dar-se-á, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de outubro de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2016 12:21 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
196/2016	24/10/2016 às 11:00	25/10/2016

[Imprimir](#)